

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N° 10073/000.120/92-81

Sessão de 07 de julho de 1994

ACÓRDÃO N° 101-86.842

Recurso n° 78832, Pis Dedução/IR, exercício de 1988

Recorrente: CONSTRUTORA CARVALHO AZEVEDO LTDA.

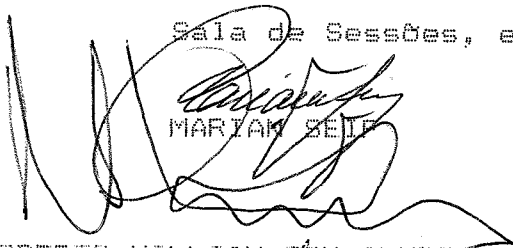
Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA, RJ.

A relação de causalidade reflexiva impõe, ao processo decorrente, o mesmo decisório do processo matriz.

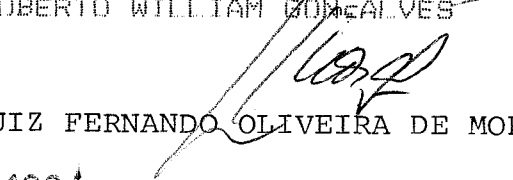
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por Construtora Carvalho Azevedo Ltda.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 07 de julho de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


ROBERTO WILLIAM BUNCAVES

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

2

Processo n° 10073/000120/92-81
Recurso n° 78832

Acórdão n° 101-86.842

Relatório

O Pis Dedução/IR, objeto desta lide é reflexivo do auto de infração lavrado contra a mesma empresa, Construtora Carvalho Azevedo Ltda, objeto do Processo n° 10073/000115/92-41, através do qual lhe foi exigido o imposto de renda de pessoa jurídica. Naquele, o sujeito passivo, nas duas instancias administrativas, contestou parcialmente a exigência.

Quer na impugnação, quer no recurso ora sob exame, o sujeito passivo acosta os mesmos argumentos apresentados no processo matriz, relativos ao mesmo questionamento parcial, então efetuado.

A autoridade singular, faz acompanhar seu decisório àquele proferida no processo matriz.

E o Relatório.

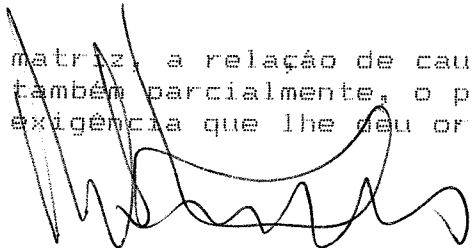
V O T O

CONSELHEIRO ROBERTO WILLIAM GONÇALVES - RELATOR

Tomo conhecimento do recurso, dada sua tempestividade.

Este Colegiado já teve oportunidade de se manifestar acerca do processo n° 10073/000115/92-41, quando, em relatório e voto, por mim apresentados, dei provimento parcial àquele recurso.

Discutido, pois, o mérito no processo matriz, a relação de causa e efeito, íntima entre ambos, impõe prover, também parcialmente, o presente recurso, adequando-se a presente à exigência que lhe deu origem.


ROBERTO WILLIAM GONÇALVES

-

RELATOR

